



# Câmara Municipal de Curitiba

Publicado automaticamente no Diário

de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Horário: \_\_\_\_\_

*Divisão de Protocolo Legislativo*

*I - Publique-se complementarmente no Diário Oficial do Município e em jornal da Capital de grande circulação.  
II - Dê-se encaminhamento regimental.*

Sala das Sessões, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
*Presidente*

## **PROPOSIÇÃO Nº 001.00001.2021**

Os Vereadores **Marcelo Fachinello, Alexandre Leprevost, Sidnei Toaldo, Jornalista Márcio Barros, Professor Euler, Eder Borges, Indiara Barbosa, Salles do Fazendinha, Amália Tortato, Denian Couto e Dalton Borba**, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação da Câmara Municipal de Curitiba a seguinte proposição:

### **Projeto de Emenda à Lei Orgânica**

#### EMENTA

Altera a redação do §1º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Curitiba.

Art. 1º O §1º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Curitiba passa a ter a seguinte redação:

*Art. 29 (...)*

*§1º Em cada Sessão Legislativa a Câmara Municipal reunir-se-á de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.*

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Rio Branco, 19 de julho de 2021

**Ver.Marcelo Fachinello**

**Ver.Alexandre Leprevost**

**Ver.Sidnei Toaldo**

**Ver.Jornalista Márcio Barros**

**Ver.Professor Euler**

**Ver.Eder Borges**

**Ver<sup>a</sup>.Indiara Barbosa**

**Ver.Salles do Fazendinha**

**Ver<sup>a</sup>.Amália Tortato**

**Ver.Denian Couto**

**Ver.Dalton Borba**

### **Justificativa**

Esta proposta de Emenda à Lei Orgânica tem por objetivo **ADEQUAR OS PERÍODOS DE RECESSO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA** ao calendário legislativo previsto no artigo 57 da Constituição Federal, que é seguido pelo Congresso Nacional <sup>(i)</sup> e pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná <sup>(ii)</sup>.

Para melhor compreensão da Proposição, observe-se o resgate histórico abaixo:

A redação original da Constituição Federal de 1988 previa o seguinte calendário para as Sessões Legislativas do Congresso Nacional:

*Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro*

Ocorre que no ano de 2006 foi aprovada a Emenda Constitucional n. 50, que promoveu a seguinte alteração:

*Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.*

Houve, portanto, uma **REDUÇÃO DO PERÍODO DE RECESSO PARLAMENTAR**, em atendimento aos anseios da sociedade brasileira, conforme apontado no parecer da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal à época (PEC n. 08/2006):

*"(...) Quanto ao mérito, somos da opinião que a presente proposta de emenda à Constituição deve ser acolhida. Deveras, não é de hoje que o Congresso Nacional discute a necessidade de reduzir os seus períodos de recesso. Também não é de hoje que a sociedade civil, a opinião pública requerem tal redução.*

*Assim, estamos de acordo com a redução de trinta dias para treze dias do recesso chamado de 'recesso do meio do ano', que ocorre no mês de junho e com a redução de sessenta e um dias para quarenta e um dias do assim chamado 'recesso de fim de ano' do Congresso Nacional.*

*(...)*  
*Em face do disposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da*

*Proposta de Emenda à Constituição no 8, de 2006 e, no mérito, pela sua aprovação, com rejeição da Emenda apresentada". (Grifo Nosso)*

No Município de Curitiba, contudo, a Lei Orgânica ainda prevê o seguinte calendário legislativo:

*Art. 29 A Legislatura, que terá duração de quatro anos, dividir-se-á em quatro Sessões Legislativas.*

*§ 1o Em cada Sessão Legislativa a Câmara Municipal reunir-se-á de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 20 de dezembro.*

Há, portanto, uma discrepância entre as datas, conforme demonstrado nos quadros abaixo:

<b>Calendários Legislativos</b>		
Câmara Municipal de Curitiba (art. 29, §1º, LOM)	01/02 a 30/06	01/08 a 20/12
Congresso Nacional e Assembleia Legislativa PR (art. 57, CF)	02/02 a 17/07	01/08 a 22/12

<b>Recessos Legislativos</b>		
	Meio do Ano	Fim do Ano
Câmara Municipal de Curitiba	31	41
Congresso Nacional e Assembleia Legislativa PR	14	41

Em resumo, a Emenda à Lei Orgânica não apenas adequaria o calendário legislativo municipal às esferas federal e estadual, mas também representaria uma importante otimização dos trabalhos realizados todos os anos nesta Câmara Municipal de Curitiba. Por essas razões, submete-se a proposta à apreciação plenária.

-----

**(i)**

- *Regimento Interno do Senado Federal:*

*Art. 2º O Senado Federal reunir-se-á:*

*I - anualmente, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro, durante as sessões legislativas ordinárias, observado o disposto no art. 57 da Constituição;*

- *Regimento Interno da Câmara dos Deputados:*

*Art. 2º A Câmara dos Deputados reunir-se-á durante as sessões legislativas:*

*I - ordinárias, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro;*

**(ii)**

- *Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:*

*Art. 2º A Assembleia reunir-se-á durante as sessões legislativas:*

*I - ordinárias, de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro;*